

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	3

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0227/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o extrato do contrato do processo licitatório nº 0227/2026, pregão eletrônico nº 0104/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES E 03 (TRÊS) MINIVAN COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES, ACOMPANHANTES, EQUIPES DE SAÚDE E INSUMOS, VISANDO FORTALECER A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, AMPLIAR A MOBILIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E MELHORAR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DAS AÇÕES PRESTADAS À POPULAÇÃO. Ganhadores: CONTRATO 327/2026, GTL COMERCIO DE VEICULOS, venceu os itens 2 e 3 no valor total de R\$ 143.000,00, Vigência 20/10/2026 até 19/10/2027. CONTRATO 328/2026, SMV DISTRIBUIDORA DE VEICULOS venceu o item 1 no valor total de R\$ 377.700,00, Vigência 20/10/2026 até 19/10/2027. Mais informações pelo telefone 37- 3226.9085. Nova Serrana, 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Processo licitatório nº 150/2026, Pregão Eletrônico nº 072/2026. Objeto: Aquisição de 03 (três) motocicletas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e aos setores de Vigilância Sanitária e Endemias, 01 (um) veículo automotor caracterizado para atividades de segurança pública com compartimento de custódia (cela), destinado à Guarda Civil Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Civil, 02 (dois) ônibus escolares com capacidade mínima para 59 passageiros sentados e 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima para 32 passageiros sentados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Serrana – MG. FORNECEDOR VENCEDOR E LOTE: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 40.976.095/0001-06, venceu o lote 2 no valor de: R\$150.463,00 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS). Mais informações pelo telefone 37- 3226.9092. Nova Serrana, 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna pública a retificação da publicação do dia 20/10/2026 edição 2838 Ratificação e Homologação da dispensa eletrônica nº 034/2026 - Processo Administrativo nº 279/2026. Objeto – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO EM VÃOS E JANELAS DAS SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO FERREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CAPÃO NOVO, MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG. Empresa Vencedora: D&M CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ nº 36.066.040/0001-83, onde se lê: Valor Total de R\$. de R\$ 88.066,97 (oitenta e oito mil e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos). Leia-se: Valor Total de R\$

78.898,10 (setenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos). Mais informações pelo telefone 37- 3226-9072. Nova Serrana, 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 265/2026, Pregão Eletrônico nº 0125/2026. Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025, PROCESSO Nº 0175/2025, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE EXTREMA PARA AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO HOSPITALAR DE TETO, COM DUAS CÚPULAS, DESTINADO AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA SERRANA/MG, PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E OBSTÉTRICOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. EMPRESA VENCEDORA: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 08.245.855/0001-94, no valor total de R\$ 119.160,00. Nova Serrana, 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 331/2026 PROCESSO Nº 240/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do contrato 331/2026, Inexigibilidade nº 043/2026, Processo nº 240/2026, Objeto: Credenciamento de padarias para fornecimento de pão francês em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG. Empresa credenciada: ALLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº. 55.722.733/0001-21. Vigência: 12 meses a partir de 21/10/2026. Nova Serrana, em 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 332/2026 PROCESSO Nº 240/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do contrato 332/2026, Inexigibilidade nº 043/2026, Processo nº 240/2026, Objeto: Credenciamento de padarias para fornecimento de pão francês em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG. Empresa credenciada: CARLOS ROBERTO PORTO, INSCRITO NO CNPJ: 05.616.957/0001-80. Vigência: 12 meses a partir de 21/10/2026. Nova Serrana, em 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 333/2026 PROCESSO Nº 240/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do contrato 333/2026, Inexigibilidade nº 043/2026, Processo nº 240/2026, Objeto: Credenciamento de padarias para fornecimento de pão francês em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG. Empresa credenciada: LUDMYLA DE OLIVEIRA FERNANDES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 58.263.460/0001-92. Vigência: 12 meses a partir de 21/10/2026. Nova Serrana, em 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 334/2026 PROCESSO Nº 240/2026

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do contrato 334/2026, Inexigibilidade nº 043/2026, Processo nº 240/2026, Objeto: Credenciamento de padarias para fornecimento de pão francês em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG. Empresa credenciada: Mayara Hellen Nunes Cancado CNPJ: 46.835.267/0001-08. Vigência: 12 meses a partir de 21/10/2026. Nova Serrana, em 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o extrato das atas do Processo licitatório nº 207/2026, pregão eletrônico nº 096/2026, Registro de Preço. Objeto – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E ARTEFATOS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG. Empresas vencedoras: ATA 307/2026 CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, venceu os itens 15,43,57 e 88 no valor total de R\$ 78.814,00, vigência 12 meses. . Mais informações pelo telefone 37– 3226.9092/9085. Nova Serrana, 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 337/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Credenciamento Eletrônico nº 010/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. Empresa credenciada: Ludmyla de Oliveira Fernandes Ltda, inscrito no CNPJ: 58.263.460/0001-92. Vigência: 30 dias. Valor: R\$234,42 (Duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO: 02.05.01.12.361.1202.2055.3.3.90.30.00 FICHA 331 FONTE 1500/1550 DOTAÇÃO: 02.05.01.12.365.1202.2062.3.3.90.30.00 FICHA 349 FONTE 1500/1550. Nova Serrana, em 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

TERMO DE FOMENTO Nº 31/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2025 MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2025, celebrado entre o Município de Nova Serrana/MG e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRUZ E GLÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.285/0001-33, que tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 31/2025, visando à manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente aquelas relacionadas à execução do programa terapêutico destinado ao acolhimento, acompanhamento, recuperação e reinserção social dos usuários. O presente termo aditivo contempla, ainda, a atualização dos dados do representante

legal da entidade, a alteração do período de execução do objeto e a adequação do detalhamento das despesas previstas no Plano de Trabalho atualizado. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 31/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento. VIGÊNCIA – período de execução do objeto de novembro de 2025 a dezembro de 2026. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9069. Termo Aditivo na íntegra no site: www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 21 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 095/2026



DECRETO Nº 095/2026

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Nova Serrana/MG, regulamenta sua implementação, organização, gestão e avaliação, e revoga o Decreto Municipal nº 043, de 06 de maio de 2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) 2026–2036;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.347/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Serrana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 2026, que atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.244/2024, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Nova Serrana — SIMEAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução SEMEC nº 05, de 2026, que altera a Resolução SEMEC nº 02/2026 e dispõe sobre Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Nova Serrana para o ano de 2026 e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à educação, à aprendizagem, à proteção integral, à equidade, à inclusão e ao desenvolvimento humano pleno de crianças, adolescentes e estudantes da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Nova Serrana, destinada à ampliação das oportunidades educativas mediante a expansão qualificada dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, experiências formativas e interações, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.

§1º A Política Municipal observará as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral e demais normas expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, integrada ao planejamento educacional, ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral compreende a oferta de jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em dois turnos ou turno único, durante todo o período letivo, organizada de forma integrada ao currículo escolar.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada ao fortalecimento das aprendizagens, ao desenvolvimento integral e à formação cidadã dos estudantes, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência na escola.

Art. 3º A Política Municipal será implementada gradativamente, observando:

I – disponibilidade orçamentária;

II – infraestrutura adequada;

III – demanda social;

IV – critérios de equidade;

V – vulnerabilidade social;

VI – planejamento pedagógico;

VII – capacidade operacional da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Art. 4º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, progressivamente:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais;

IV – Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

V – Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada pelo Município;

VI – demais modalidades e ofertas educacionais existentes na Rede Municipal.

Art. 5º A Política Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo estabelecer cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação;

II – desenvolvimento humano integral;

III – equidade;

IV – inclusão;

V – justiça social;

VI – gestão democrática;

VII – valorização da diversidade;

VIII – respeito às diferenças;

IX – educação para os direitos humanos;

X – educação antirracista;

XI – sustentabilidade ambiental;

XII – proteção integral da criança e do adolescente;

XIII – participação da comunidade escolar;

XIV – respeito às especificidades territoriais e culturais.

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – integração entre currículo, práticas pedagógicas e territórios educativos;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

II – fortalecimento das aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular;

III – ampliação das experiências educativas;

IV – promoção da permanência e sucesso escolar;

V – redução das desigualdades educacionais;

VI – atendimento prioritário aos estudantes em situação de vulnerabilidade;

VII – fortalecimento da convivência democrática;

VIII – articulação entre educação, cultura, esporte, assistência social, saúde e demais políticas públicas;

IX – promoção da inovação pedagógica;

X – utilização de diferentes espaços educativos do território.

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por meio de currículo integrado, considerando:

I – os direitos de aprendizagem;

II – as competências gerais da BNCC/CRMG;

III – a formação ética, estética, científica, cultural e cidadã;

IV – os projetos de vida dos estudantes;

V – a participação estudantil;

VI – o protagonismo infantil e juvenil;

VII – as especificidades locais e regionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental;

II – assegurar a ampliação qualificada dos tempos e espaços educativos;

III – garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar com equidade;

IV – reduzir as desigualdades educacionais;

V – prevenir a evasão e o abandono escolar;

VI – fortalecer a aprendizagem e elevar os indicadores educacionais;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

VII – promover educação inclusiva;

VIII – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

IX – desenvolver práticas pedagógicas inovadoras;

X – promover cultura de paz;

XI – estimular a participação estudantil;

XII – fortalecer a gestão democrática;

XIII – ampliar oportunidades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

XIV – promover a formação cidadã e o respeito aos direitos humanos;

XV – contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 10. A implementação da Política Municipal observará planejamento plurianual, com definição de metas, indicadores, mecanismos de monitoramento e avaliação periódica, visando assegurar sua sustentabilidade e melhoria contínua.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Da Gestão da Política

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da gestão democrática, da colaboração intersetorial, da participação social, da transparência e da melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal;

II – elaborar normas complementares para sua execução;

III – definir, mediante critérios técnicos, as unidades escolares participantes da expansão da oferta;

IV – garantir recursos humanos, financeiros, pedagógicos e materiais necessários à implementação da política;

V – promover a articulação entre as diversas áreas da Administração Pública Municipal;

VI – coordenar os processos de formação continuada dos profissionais envolvidos;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

- VII – acompanhar a execução dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- VIII – definir indicadores de qualidade e desempenho da política;
- IX – elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação;
- X – assegurar mecanismos de participação da comunidade escolar na implementação da política.

Seção II

Da Equipe Técnica Municipal

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Equipe Técnica Permanente da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§1º A Equipe Técnica será designada por ato do Secretário Municipal de Educação.

§2º Preferencialmente, a equipe será composta por profissionais das áreas de:

- I – gestão educacional;
- II – inspeção escolar;
- III – coordenação pedagógica;
- IV – currículo;
- V – educação especial;
- VI – avaliação educacional;
- VII – planejamento;
- VIII – alimentação escolar;
- IX – infraestrutura escolar;
- X – gestão administrativa.

Art. 14. Compete à Equipe Técnica:

- I – elaborar diagnósticos da rede municipal;
- II – apoiar tecnicamente as unidades escolares;
- III – acompanhar a implementação da política;
- IV – orientar a elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos;
- V – acompanhar a organização curricular;
- VI – produzir instrumentos de monitoramento;
- VII – sistematizar indicadores educacionais;
- VIII – elaborar relatórios técnicos;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

IX – acompanhar as formações continuadas;

X – promover ações de integração entre escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Gestão Escolar

Art. 15. Compete à direção das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral:

I – coordenar a implementação da política na unidade escolar;

II – assegurar o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico;

III – organizar os tempos e espaços educativos;

IV – promover a participação da comunidade escolar;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

VI – assegurar a utilização adequada dos recursos públicos;

VII – promover ambiente escolar inclusivo, democrático e acolhedor.

Art. 16. Compete à coordenação pedagógica:

I – acompanhar o planejamento docente;

II – orientar a integração curricular;

III – promover reuniões pedagógicas;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

V – articular as práticas pedagógicas entre os diferentes componentes curriculares;

VI – acompanhar os processos avaliativos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentada:

I – na Base Nacional Comum Curricular;

II – no Currículo Referência de Minas Gerais;

III – no Documento Curricular da Rede Municipal;

IV – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

V – no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Art. 18. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, contemplando:

- I** – formação acadêmica;
- II** – desenvolvimento científico;
- III** – cultura;
- IV** – artes;
- V** – esporte;
- VI** – lazer;
- VII** – educação ambiental;
- VIII** – educação digital;
- IX** – educação financeira;
- X** – direitos humanos;
- XI** – cidadania;
- XII** – cultura da paz;
- XIII** – empreendedorismo;
- XIV** – iniciação científica;
- XV** – práticas corporais;
- XVI** – projetos integradores.

Art. 19. A ampliação da jornada escolar não se caracteriza pelo simples aumento da carga horária, devendo assegurar experiências educativas significativas, articuladas ao currículo escolar e voltadas ao desenvolvimento integral do estudante.

Art. 20. As unidades escolares deverão desenvolver metodologias ativas de aprendizagem, incentivando:

- I** – protagonismo estudantil;
- II** – aprendizagem baseada em projetos;
- III** – resolução de problemas;
- IV** – investigação científica;
- V** – práticas colaborativas;
- VI** – inovação pedagógica;
- VII** – integração entre teoria e prática.

Art. 21. Os Projetos Político-Pedagógicos deverão ser revisados para contemplar:

- I** – a concepção de Educação Integral;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

- II – a organização curricular integrada;
- III – os tempos educativos;
- IV – os espaços educativos;
- V – as estratégias de avaliação;
- VI – a participação da comunidade escolar;
- VII – a articulação intersetorial.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 22. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral observará duração mínima de sete horas diárias, ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, respeitada a legislação vigente.

Art. 23. A organização da jornada poderá ocorrer:

- I – em turno único;
- II – em dois turnos integrados;
- III – em outras formas organizacionais autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. A jornada ampliada compreenderá:

- I – atividades curriculares obrigatórias;
- II – atividades de aprofundamento das aprendizagens;
- III – práticas esportivas;
- IV – atividades culturais;
- V – iniciação científica;
- VI – educação tecnológica;
- VII – projetos integradores;
- VIII – atividades de leitura;
- IX – educação ambiental;
- X – atividades de convivência;
- XI – práticas artísticas;
- XII – atividades de orientação de estudos.

Art. 25. A organização dos tempos escolares deverá respeitar:

- I – os direitos de aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

II – os tempos de alimentação;

III – os tempos de descanso;

IV – o desenvolvimento integral dos estudantes;

V – as especificidades da Educação Infantil;

VI – as necessidades educacionais específicas.

Art. 26. A alimentação escolar integrará o processo educativo, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo ser adequada ao período de permanência do estudante na escola e contribuir para a promoção da saúde e da segurança alimentar.

Art. 27. As unidades escolares poderão utilizar, como extensão dos espaços educativos, equipamentos públicos e comunitários, mediante planejamento pedagógico e observadas as normas de segurança, acessibilidade e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO VII DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 28. A Educação Integral em Tempo Integral desenvolver-se-á em espaços escolares e não escolares, compreendidos como territórios educativos capazes de promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. Os espaços educativos deverão assegurar condições de acessibilidade, segurança, salubridade, inclusão e adequação pedagógica.

Art. 29. São considerados espaços educativos, dentre outros:

I – salas de aula;

II – bibliotecas;

III – laboratórios;

IV – quadras esportivas;

V – parques e áreas verdes;

VI – equipamentos culturais;

VII – museus;

VIII – centros esportivos;

IX – espaços de ciência e tecnologia;

X – unidades de conservação ambiental;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

XI – praças públicas;

XII – demais equipamentos públicos ou privados conveniados.

Art. 30. A utilização de espaços externos deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, observando:

I – objetivos pedagógicos;

II – planejamento das atividades;

III – autorização da Secretaria Municipal de Educação, quando necessária;

IV – segurança dos estudantes;

V – acessibilidade;

VI – responsabilidade institucional.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 31. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por profissionais habilitados, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano de Carreira do Magistério Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 32. Atuação na Política Municipal, conforme as necessidades da Rede:

I – professores;

II – especialistas da educação;

III – gestores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – profissionais de apoio escolar;

VI – profissionais da educação especial;

VII – monitores e oficineiros, quando previstos em programas específicos;

VIII – outros profissionais autorizados pela legislação.

Art. 33. São responsabilidades dos profissionais da Educação Integral:

I – desenvolver práticas pedagógicas integradas;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – participar das formações continuadas;

IV – elaborar planejamentos interdisciplinares;

V – acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

VI – registrar e avaliar os processos de aprendizagem;

VII – colaborar com a gestão democrática da escola.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação assegurará política permanente de formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral, contemplando, entre outros temas:

I – currículo integrado;

II – metodologias ativas;

III – educação inclusiva;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – educação digital;

VI – direitos humanos;

VII – educação ambiental;

VIII – relações étnico-raciais;

IX – gestão democrática;

X – proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 35. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da universalização progressiva, da equidade, da inclusão e da transparência.

Art. 36. Na expansão das matrículas, terão prioridade, observados os critérios estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os critérios de priorização deverão ser públicos, objetivos e impessoais.

§ 2º A ampliação das matrículas ocorrerá de forma gradual, observadas a capacidade de atendimento, a infraestrutura disponível e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. A permanência dos estudantes será promovida mediante ações integradas que assegurem:

I – acompanhamento pedagógico;

II – alimentação escolar adequada;

III – transporte escolar, quando necessário;

IV – atendimento educacional especializado;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

V – acolhimento e proteção integral;

VI – acompanhamento da frequência escolar;

VII – fortalecimento da relação entre escola e família.

CAPÍTULO X DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 38. A Política Municipal de Educação Integral será implementada de forma articulada com outras políticas públicas, visando ao atendimento integral dos estudantes.

Art. 39. A articulação intersetorial compreenderá ações integradas entre, no mínimo:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria Municipal de Cultura;

V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Conselho Municipal de Educação;

X – instituições públicas e privadas parceiras.

Art. 40. As ações interssetoriais poderão contemplar:

I – promoção da saúde;

II – segurança alimentar;

III – cultura;

IV – esporte;

V – lazer;

VI – educação ambiental;

VII – prevenção às violências;

VIII – proteção integral;

IX – qualificação profissional;

X – desenvolvimento comunitário.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 41. A implementação da Política Municipal observará os princípios da gestão democrática, garantindo a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 42. Constituem instâncias de participação:

I – Conselho Escolar;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV – Conselho de Alimentação Escolar;

V – Associação de Pais e Mestres, quando existente;

VI – Grêmio Estudantil, quando constituído.

Art. 43. Compete às unidades escolares promover mecanismos permanentes de diálogo com as famílias e a comunidade, mediante:

I – reuniões periódicas;

II – consultas públicas;

III – audiências escolares;

IV – assembleias;

V – avaliação institucional participativa;

VI – divulgação de resultados da política.

Art. 44. Os estudantes deverão participar, de forma compatível com sua etapa de ensino, dos processos de planejamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações da Educação Integral, fortalecendo o protagonismo estudantil e a formação para a cidadania.

CAPÍTULO XII DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Programa Permanente de Formação Continuada para os profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Art. 46. O Programa de Formação Continuada terá como objetivos:

- I** – fortalecer a concepção de Educação Integral e de desenvolvimento humano integral;
- II** – aperfeiçoar as práticas pedagógicas integradas;
- III** – qualificar o planejamento curricular interdisciplinar;
- IV** – promover o uso de metodologias ativas e tecnologias educacionais;
- V** – fortalecer a educação inclusiva, antirracista, ambiental, em direitos humanos e para a cidadania;
- VI** – desenvolver competências para avaliação das aprendizagens e monitoramento da política;
- VII** – qualificar a gestão escolar e a liderança pedagógica.

Art. 47. A formação continuada poderá ser realizada por meio de:

- I** – cursos presenciais e a distância;
- II** – grupos de estudos;
- III** – comunidades de aprendizagem;
- IV** – seminários;
- V** – oficinas pedagógicas;
- VI** – intercâmbio de experiências exitosas;
- VII** – parcerias com Instituições de Ensino Superior e centros de formação.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Art. 48. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, visando assegurar sua efetividade, qualidade, equidade e sustentabilidade.

Art. 49. O monitoramento compreenderá, entre outros, os seguintes indicadores:

- I** – número de matrículas em tempo integral;
- II** – taxa de permanência;
- III** – frequência escolar;
- IV** – rendimento e aprendizagem;
- V** – redução da evasão e abandono escolar;
- VI** – desenvolvimento integral dos estudantes;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

VII – participação das famílias;

VIII – formação dos profissionais;

IX – adequação da infraestrutura;

X – execução orçamentária;

XI – satisfação da comunidade escolar.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Anual de Monitoramento da Política, contendo:

I – diagnóstico da oferta;

II – resultados alcançados;

III – análise dos indicadores;

IV – execução financeira;

V – desafios identificados;

VI – plano de melhorias para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e disponibilizado à comunidade escolar, garantindo transparência e controle social.

Art. 51. A avaliação da Política observará critérios quantitativos e qualitativos, considerando:

I – a aprendizagem dos estudantes;

II – o desenvolvimento das competências socioemocionais;

III – a melhoria do clima escolar;

IV – o fortalecimento da gestão democrática;

V – a efetividade da articulação intersetorial;

VI – a ampliação das oportunidades educativas.

CAPÍTULO XIV

DO FINANCIAMENTO

Art. 52. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos provenientes de:

I – orçamento próprio do Município;

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

III – Programa Escola em Tempo Integral;

IV – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

V – Salário-Educação;

VI – convênios e parcerias com a União, o Estado de Minas Gerais e outras instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente;

VII – outras fontes legalmente constituídas.

Art. 53. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, destinando-se prioritariamente a:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – adequação e ampliação da infraestrutura;

III – aquisição de materiais pedagógicos;

IV – alimentação escolar;

V – formação continuada;

VI – tecnologias educacionais;

VII – transporte escolar, quando aplicável;

VIII – demais despesas previstas na legislação educacional.

CAPÍTULO XV DO CONTROLE SOCIAL

Art. 54. O controle social da Política Municipal será exercido pelos órgãos colegiados competentes, especialmente:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III – Conselho de Alimentação Escolar;

IV – Conselhos Escolares;

V – demais instâncias previstas na legislação municipal.

Art. 55. Compete aos órgãos de controle social:

I – acompanhar a implementação da Política;

II – analisar os relatórios anuais de monitoramento;

III – emitir recomendações para o aperfeiçoamento da política;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000



Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

IV – acompanhar a aplicação dos recursos públicos;

V – estimular a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos curriculares às disposições deste Decreto e às normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A adequação prevista no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação publicará normas complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente quanto:

I – aos critérios para expansão da oferta;

II – à organização curricular;

III – à composição da Equipe Técnica Municipal;

IV – aos indicadores de monitoramento;

V – aos procedimentos de avaliação;

VI – aos critérios de atendimento prioritário;

VII – ao Plano Municipal de Implementação da Educação Integral.

Art. 58. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, observando:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – capacidade física das unidades escolares;

III – disponibilidade de recursos humanos;

IV – planejamento da Rede Municipal de Ensino;

V – metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal de Implementação da Educação Integral.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2839 – Ano XII – Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Art. 60. Fica revogado o Decreto Municipal nº 043, de 06 de maio de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 61. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 21 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000